

V- Remeter à Mesa Diretora do Conselho todos os documentos que tiverem sido utilizados durante a recepção e apuração dos votos.

Parágrafo único: Em suas eventuais ausências, o presidente da mesa será substituído pelo Secretário.

Art.8º - Compete ao Secretário:

I- Lavar a ata da eleição;

II- Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas pelo

Presidente.

Art.9º - Compete ao Mesário:

I- Identificar os votantes;

II- Rubricar as cédulas oficiais;

III- Rubricar o lacre apostado na fenda de introdução da cédula na urna.

## DA VOTAÇÃO

Art.10- O Processo de Recepção de votos terá início às 10h e fim às 11h do dia **17 de Maio de 2018**, na sede do CRAS.

Art.11- Uma vez afixados em local visível os nomes das entidades não governamentais e seus respectivos representantes - concorrentes em ordem alfabéticas, nome e sigla oficial da entidade, terá início a votação.

Art.12- O Votante identificado dirigir-se à ao Presidente da Mesa, que o convidará à assinar a folha de votação; em seguida, entregar-lhe-á a cédula única rubricada no ato pelo Presidente e mesário, instruindo-o sobre a forma de dobra-la, fazendo-o passar à cabine indepassável.

§1º - O votante assinalará na cédula os nomes de até 05 (cinco) entidades dentre as concorrentes de sua preferência.

§2º - Ao sair da cabine o votante depositará na urna a célula, com vista à mesa. Art.13- Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará este as seguintes providências:

I- Vedará a fenda de introdução da célula na urna, rubricando o lacre, juntamente com a rubrica do mesário;

